AUTÓGRAFO N.º 039/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO. AND OTUA

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no Calendário do Município de Formosa/GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 065/17 de autoria dos Vereadores Bruno Rogério de Araújo, Almiro Francisco Gomes e Genedir Vicente Benetti Ribas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Formosa, a ser celebrada anualmente de 18 a 24 de Agosto de cada ano.

Parágrafo Único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos no Município de Formosa.

- Art. 2º Na semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas que levem a massificação do uso da bicicleta em beneficio do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.
 - Art. 3º São os objetivos desta Semana:
- I promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- II incentivar o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- III buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
 - IV desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
- Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lugion Matin Armyo

AUTÓGRAFO N.º 039/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei de nº.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2017.

LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

ROBERTA SOARES DE BRITO

Art. 1° Fice instante, ${f sin Secret} = 1^{\circ}$ Incentive as Cichemo no Municipio de Formosa.

Art. 3" São os objetivos desta tremana:

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

massificação do uso da bicich as en Legelii, lo de transitue de meitara oirátara entide pública.